



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2017

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa da Vereador Ademir Claudio Dias, vem a exame desta Comissão o projeto de lei em epígrafe, que “Institui no mês setembro campanha de combate a doenças vasculares “setembro vascular” a constar no calendário Municipal.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

O art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual;

[...]

Por sua vez, o art. 6º da LOM, estabelece como objetivos prioritários do Município "gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade".

A LOM em seu art. 50, II, estabelece que: “quanto à iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá: a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara”;

Ainda a lei em comento (LOM) no seu artigo 243, estabelecem que:

“A política urbana, a ser formulada e executada pelo Município, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das Funções sociais e a garantia do bem estar da população”.

Em seu art. 169 a Lei Orgânica Municipal assegura que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.”

Neste sentido, a LOM, em seu art. 170, inciso VI assevera que:

O direito à saúde implica nas seguintes garantias:

(...)

VI - acesso às informações de interesse para a saúde e dever do Poder Público de manter a população bem informada sobre os riscos e danos à saúde e medidas de prevenção e controle de doenças;

A Carta Magna dispõe em seus artigos 196 e 197 que:

Art. 196.-A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem **à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197- São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e



**controle**, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Conforme analisamos pelos artigos acima citados, a matéria encontra respaldo na Lei Maior do Município, quer do ponto de vista de sua iniciativa, quer quanto ao seu objeto, não ferindo, portanto, as disposições constitucionais pertinentes ao processo legislativo. Notório o seu interesse público, uma vez que visa à saúde dos munícipes que sofrem com doenças vasculares.

A matéria encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal, e Constituição Federal, pois essas garantem que é dever tanto do Estado quanto do Município o bem estar da população, sob a ótica da saúde.

Também está fundamentado que o Município deverá criar medidas e programas para proteger a saúde da sua população.

### **III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de julho de 2017.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

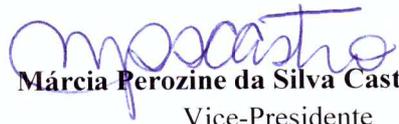
  
**Jadson Heleno Moreira**  
Presidente

  
**Paulo César dos Reis**  
Vice-Presidente

  
**Antonio Jose Ferreira Neto**  
Relator

### **COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

  
**Wanderson Silva Gandra**  
Presidente

  
**Márcia Perozine da Silva Castro**  
Vice-Presidente

**Ademir Cláudio Dias**  
Relator